



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2020
---- PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2019 ----
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.691/2019

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nª 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	SALVI LOPES E CIA. LTDA. – ME.		
CNPJ	82.478.140/0001-34		
Endereço	Avenida Gaturamo, 100	Bairro:	Jd. Primavera
Cidade	Arapongas – PR	CEP:	86.701-001
Telefone	(43) 3056-2332	E-mail:	salvielopes@gmail.com
Representante Legal	Luiz Carlos Salvi	RG. 4.502.096-7	CPF. 619.057.639-72

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário
08	Caixa	50	Agulha gengival descartável calibre G- 30 Extra curta. Descrição: em caixa com 100 unidades constando marca comercial, estéril com validade mínima de 3 anos da data de entrega.	Procure	R\$ 29,49
57	Unid.	70	Clean Asper. Descrição: frasco com 500 ml. Limpa instrumentais.	Asfer	R\$ 34,99
80	Caixa	30	Cone de papel absorvente 15. Descrição: estéril embalagem em caixa com no mínimo 20 unidades de cada número validade mínima de 1 ano da data de entrega.	Diadent	R\$ 21,99
84	Caixa	50	Cone de papel absorvente 35. Descrição: estéril embalagem em caixa com no mínimo 20 unidades de cada número validade mínima de 1 ano da data de entrega.	Diadent	R\$ 21,99
92	Unid.	10	Cureta periodontal McCall, N. 11/12. Descrição: cabo oco contendo inscrição da marca e numeração, extremidade de superfície	Cassiflex	R\$ 9,89



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			irregular denteada com ranhuras ou rugosidade, ponta ativa com ângulos e corte preciso encaixe perfeitos e alinhados em aço inox com acabamento e polimento perfeito. Cabo obrigatoriamente superior a 0,5mm. Evitando a movimentação desnecessária da mão do dentista.		
93	Unid.	25	Cureta Periodontal, Foice Goldman Fox 1. Descrição: cabo contendo inscrição da marca e numeração; extremidade de superfície irregular denteada com ranhuras ou rugosidade; ponta ativa com ângulo de cortes preciso encaixes perfeito e alinhados em aço inox com acabamento e polimento perfeito. Cabo obrigatoriamente superior a 0,5mm. Evitando a movimentação desnecessária da mão do dentista.	Cassiflex	R\$ 20,99
94	Unid.	20	Cureta Periodontal MCCALL 17/18. Descrição: cabo com gravação visível e indelével da marca e numeração; extremidade de superfície irregular denteada com ranhuras ou rugosidade, ponta ativa com ângulo de corte preciso encaixes perfeitos alinhados em aço inox, com acabamento e polimento perfeito. Cabo obrigatoriamente superior a 0,5mm. Evitando a movimentação desnecessária da mão do dentista.	Cassiflex	R\$ 27,99
95	Unid.	10	Cureta Periodontal Mccall, N. 1/10. Descrição: cabo oco contendo inscrição da marca e numeração, extremidade de superfície irregular denteada com ranhuras ou rugosidade, ponta ativa com ângulos e corte preciso encaixe perfeitos e alinhados em aço inox com acabamento e polimento perfeito. Cabo obrigatoriamente superior a 0,5mm. Evitando a movimentação desnecessária da mão do dentista.	Cassiflex	R\$ 8,69
108	Unid.	10	Esfigmomanometro: Braçadeira em Velcro. Manual, tipo aneroide, leve e portátil. Certificado de aferição e aprovação do INMETRO-IPEM/SP. Diafragma de alta sensibilidade. Reg. ANVISA: 10237580015.	Premium	R\$ 106,99
114	Unid.	20	Espátula para Alginato. Descrição: cabo contendo inscrição do número e marca extremidade de superfície irregular confeccionada em aço inox com acabamento e polimento perfeito passível de esterilização em meios físico- químicos.	Cassiflex	R\$ 18,99



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

117	Unid.	300	Espelho Bucal Plano, N. 05. Descrição: sem cabo, imagem frontal de precisão, confeccionado em aço inoxidável polido superfície espelhada sem dupla imagem, acabamento e polimento perfeitos; passível de esterilização em autoclave.	Cassiflex	R\$ 3,44
137	Unid.	200	FRESA de ar diamantada estéril n 1011 HL.	Fava	R\$ 3,43
145	Unid.	100	FRESA de ar diamantada estéril n 1016 F.	Fava	R\$ 3,43
170	Unid.	400	FRESA de ar diamantada estéril n 1118 FF.	Fava	R\$ 6,99
173	Unid.	350	FRESA de ar diamantada estéril n 1190 FF.	Fava	R\$ 2,99
182	Unid.	250	FRESA de ar diamantada estéril n 2112.	Fava	R\$ 3,79
193	Unid.	350	FRESA de ar diamantada estéril n 3080.	Fava	R\$ 2,99
208	Unid.	250	FRESA de ar diamantada estéril n 4084 G.	Fava	R\$ 7,99
210	Unid.	250	FRESA de ar diamantada estéril n 4130 .	Fava	R\$ 3,43
230	Frasco	08	Hipoclorito de Sódio 1,0%: Utilizado como substância química auxiliar de uso endodôntico na fase de preparo do canal radicular, promovendo a limpeza e desinfecção dos canais radiculares.	Asfer	R\$ 11,40
231	Frasco	18	Hipoclorito de Sódio 2,5%: Utilizado como substância química auxiliar de uso endodôntico na fase de preparo do canal radicular, promovendo a limpeza e desinfecção dos canais radiculares.	Asfer	R\$ 8,05
233	Unid.	150	Ionômero de vidro descrição: Cor A3 Autopolimerizável, quimicamente ativado, com excelentes propriedades mecânicas para os dentes posteriores. Fácil de manipular e inserir na cavidade. Selamento marginal que evite infiltrações e cárie secundária. Cariostático e bactericida. Tempo de presa no máximo – 4 minutos obrigatoriamente. Copolímero de ácido acrílico, ácido maleico, água, ácido tartárico. Kit no mínimo com 11 gramas de pó microparticulado e 1 frasco de líquido de 8 ml (poliacrílico) Rendimento em aplicações até 100 restaurações).	FGM	R\$ 37,99
235	Caixa	25	Lâmina de bisturi N. 11. Descrição: em aço inoxidável cortante, com perfeito acabamento sem sinais de oxidação, sem rebarba O produto deverá ser entregue com laudo que comprove sua esterilidade; cada caixa deverá constar 100 lâminas cada.	Advantive	R\$ 44,48
274	Unid.	05	Negatoscópio. Descrição: para consulta de Radiografia apicais odontológica	Biotron	R\$ 208,97
285	Unid.	06	Pinça Backaus, de 13 cm. Descrição: conteúdo inscrição do número e marca, em aço inox	Maryan	R\$ 28,99



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			acabamento polimento perfeito passível de esterilização em autoclave.		
304	Caixa	50	Selante fotopolimerizável com flúor. Descrição: caixa contendo kit com 5 seringas de selante com 2 grs. Cada; 1 seringa de condicionador gel com 3 grs., 20 pontas descartáveis; composto basicamente por ácido ortofosforico a 37% e Selante com 50% de carga; composto basicamente por: Bis-GMA Uretano Modificado, Trietileno Glicol Di-Metacrilato Borosilicato de Alumínio e Bário, Ester Tetracrilico Ácido fosfórico, Fluoreto de sódio, N-Metil Dietalamina e conforoquinona; embalado em caixa constando marca comercial de fabricação, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Maquira	R\$ 103,99
317	Unid.	30	Tesoura Buck, de 11 cm, reta. Descrição: contento inscrição do número e marca, em aço inox acabamento polimento perfeito passível de esterilização autoclavável.	Cassiflex	R\$ 22,08

O preço registrado é fixo e irremovível e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até 10 (dez) dias a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho no seguinte endereço:

CENTRO ODONTOLÓGICO

Rua Francisco Prado, nº 92

Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.

Fone: (19) 3585-6241

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;
- s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
- t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
- u) Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- v) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- w) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Empresa vencedora, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- x) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- y) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;

5.2. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

edital, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

5.3. A DETENTORA não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;

II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.

IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e

V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto do presente.

VI Autorizar a suspensão da execução, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA**.

VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;

IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à **DETENTORA**, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

X Notificar, por escrito, à **DETENTORA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

6.2. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a **DETENTORA** de qualquer obrigação prevista os respectivos instrumentos firmados.

6.3. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá a **DETENTORA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

			2376		10.122.1009.2.039	3050001	95
			1402		10.122.1009.2.039	3050001	05
			2404		10.122.1009.2.039	3050002	95
			350		10.301.1010.2.288	3010000	01
			351		10.301.1010.2.288	3010003	02
			2361		10.301.1010.2.288	3010003	92
			2407		10.301.1010.2.288	3010037	02
Secretaria de Saúde	08.01	3.3.90.30.10	2408		10.301.1010.2.288	3010036	02
			352		10.301.1010.2.288	3010004	02
			2083		10.301.1010.2.288	3010004	92
			354		10.301.1010.2.288	3010005	05
			2087		10.301.1010.2.288	3010005	95
			356		10.301.1010.2.288	3010002	05
			2365		10.301.1010.2.288	3010002	95
			357		10.301.1010.2.288	3010006	05
			2367		10.301.1010.2.288	3010006	95
			353		10.301.1010.2.288	3010007	05
			2086		10.301.1010.2.288	3010007	95
			1400		10.301.1010.2.288	3010008	05
		3.3.90.30.10	2084		10.301.1010.2.288	3010010	95
			857		10.302.1011.2.306	3020000	01
Secretaria de Saúde	08.01		358		10.302.1011.2.306	3020001	05
			2374		10.302.1011.2.306	3020001	95
			2413		10.301.1010.2.288	3010015	95
			2279		10.301.1010.2.288	3010000	01
			2409		10.301.1010.2.288	3010035	02
		4.4.90.52.08	1642		10.301.1010.2.288	3010004	02
			2360		10.301.1010.2.288	3010004	92



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		406		10.301.1010.2.288	3010005	05
		2088		10.301.1010.2.288	3010005	95
		1644		10.301.1010.2.288	3010002	05
		879		10.301.1010.2.288	3010006	05
		1480		10.301.1010.2.288	3010007	05
		2102		10.301.1010.2.288	3010013	95
		2103		10.301.1010.2.288	3010015	95
		2104		10.301.1010.2.288	3010016	95
		2105		10.301.1010.2.288	3010017	95
		2106		10.301.1010.2.288	3010018	95
		2108		10.301.1010.2.288	3010021	95
		2109		10.301.1010.2.288	3010022	95
		2377		10.301.1010.2.288	3010025	95
		2378		10.301.1010.2.288	3010028	95
Secretaria de Saúde	08.01		4.4.90.52.08			
		2379		10.301.1010.2.288	3010029	95
		2380		10.301.1010.2.288	3010030	95
		2389		10.301.1010.2.288	3010034	95
		406		10.301.1010.2.288	3010005	05
		1644		10.301.1010.2.288	3010002	05
		879		10.301.1010.2.288	3010006	05
		1480		10.301.1010.2.288	3010007	05

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - pelo MUNICÍPIO,:

- quando a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando a Detentora der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
- cometer reiteradas faltas ou falhas na execução do objeto;
- estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- os valores registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- no caso de dissolução da sociedade;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO.

II - pela DETENTORA:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos incisos XIV, XV e XVI, do art. 78 e incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou 7º da Lei 10.520 de 2002.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a DETENTORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos valores registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da DETENTORA, relativas ao fornecimento dos objetos.
- 9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição infringida.
- 9.7. A DETENTORA reconhece os direitos do Município de Porto Ferreira, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 28 de janeiro de 2020.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Luiz Carlos Salvi
Rg. 10.865.451-1
Proprietário
Detentor da ATA

Testemunhas

Benedito Jorge Malaman Procópio
CPF. 049.216.658-77

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF. 192.033.098-45



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: SALVI LOPES E CIA LTDA. – ME. – CNPJ. 82.478.140/0001-34

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima/OAB 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 28 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vl. Maria, Cep. 13.660-200, Porto Ferreira/SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vila Maria, Porto Ferreira – SP.

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Luiz Carlos Salvi

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 619.057.639-72

RG: 4.502.096-7

Data de Nascimento: 13/02/1966

Endereço residencial completo: Rua Saira Ouro, 201, Jd. Universidade, Araçatuba – SP.

E-mail institucional: salvielopes@gmail.com

E-mail pessoal: salvielopes@gmail.com

Telefone(s): (43) 3056-2332

Assinatura: _____